Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1443/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11072/2014
PROTOCOLO	**:**	1518817
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	**:**	WAGNER GOMES VILELA
INTERESSADA	**:**	ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA EPP
VALOR	**:**	R$ 264.715,63
RELATOR	**:**	CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – AUTORIZAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REMESSA – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – PARTES – OBJETO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular com ressalva o procedimento licitatório que observa as disposições legais, encaminhando os documentos obrigatórios indispensáveis à realização da fiscalização, dentre eles: autorização, edital e anexos, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação e certidões negativas de débitos, porém com remessa intempestiva, ensejando aplicação de multa.

É regular a formalização do contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, com publicação do extrato do contrato e emissão da respectiva nota e empenho.

É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade com ressalva do** Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 15/2014, em razão da remessa intempestiva dos documentos, a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n° 54/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa Alessandra de Angelo Mendonça-EPP, e a **regularidade** da execução financeira, com aplicação de **multa** de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Wagner Gomes Vilela, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento em favor do FUNTC.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 015/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa de pequeno porte Alessandra de Angelo Mendonça, visando ao fornecimento de materiais de papelaria e expediente para atender as necessidades das diversas secretarias do município, no valor inicial da contratação de R$ 264.715,63 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 015/2014, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-14155/2015 – *f.*823/827).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às *f.* 828 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4037/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório–Pregão Presencial nº 015/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa de pequeno porte Alessandra de Angelo Mendonça.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 054/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 015/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 054/2014 realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém o procedimento licitatório foi remetido fora do prazo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 054/2014	R$ 264.715,63
Valor total empenhado (NE)	R$ 264.715,63
Total anulado (NAE)	R$ 183.822,59
Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 80.893,04
Despesa liquidada (NF)	R$ 80.893,04
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 80.893,04

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 80.893,04 (oitenta mil oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 015/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/2014,* celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa de pequeno porte Alessandra de Angelo Mendonça, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Wagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF nº 517.766.131-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 15/2014, a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 54/2014 e da execução financeira, com aplicação de multa.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**
Relator

GAB SMA
SETAC JRC/dssm